



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 316/17:

Designa Manuel Miguel da Costa Aragão para o cargo de Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional e Júlia de Fátima Leite Ferreira para o cargo de Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional.

Despacho Presidencial n.º 298/17:

Cria uma Comissão de Apoio ao Conselho de Segurança Nacional encarregue de tratar do planeamento estratégico das questões atinentes à imigração ilegal e ao tráfico ilícito de diamantes, bem como da análise e formulação de medidas a serem executadas pelos competentes órgãos do Estado, no sentido do controlo da imigração, do registo e acompanhamento dos residentes estrangeiros no País e do combate à exploração, posse e comercialização ilícita de diamantes, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Assembleia Nacional

Despacho n.º 6/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Antelmo José Juka Serviço vinha exercendo nas funções Administrativas no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 7/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Nkela António Isabel Pedro vinha exercendo nas funções de Motorista de 2.ª Classe, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 8/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Dilson Dário Simão Bamba vinha exercendo no cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 9/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Rita Katiana Lemos dos Santos Adão vinha exercendo nas funções de Secretária no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 10/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Satchimuma Severino Kapussu vinha exercendo no cargo de Director do Gabinete do Secretário Geral da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 11/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Engrácia Maria Pitra Neto vinha exercendo no cargo de Directora da Direcção de Apoio às Províncias.

Despacho n.º 12/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Geraldo Cambiete vinha exercendo no cargo de Director da Direcção de Documentação e Informação.

Despacho n.º 13/17:

Dá por finda a comissão de serviço que Josefa José Camilo Sobrinho Manuel vinha exercendo no cargo de Chefe da Divisão do Arquivo Histórico o Parlamentar.

Despacho n.º 14/17:

Nomeia Maria Alice Pedro Panzo para as funções de Secretária no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 15/17:

Nomeia Maribel e Silva Leitão Ribeiro Rodrigues para o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 16/17:

Nomeia Joaquim Lima de Oliveira para as funções de Motorista de 2.ª Classe, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 17/17:

Nomeia Pedro Ricardo Luvambano para o cargo de Director do Gabinete do Secretário Geral da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 18/17:

Nomeia Satchimuma Severino Kapussu para o cargo de Director da Direcção de Apoio às Províncias.

Despacho n.º 19/17:

Nomeia Engrácia Maria Pitra Neto para o cargo de Directora da Direcção de Documentação e Informação.

Despacho n.º 20/17:

Nomeia Ruth Arminda Isaura Mateus para as funções Administrativas no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 660/17:

Detemina que é devida a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao ano de 2017, através dos Selos de Circulação. — Revoga o Decreto Executivo n.º 435/16, de 31 de Outubro, que determina que os selos de circulação referentes ao ano de 2016 têm a cor verde para os motociclos, vermelho para veículos ligeiros, amarelo para pesados e cinzenta para os isentos, e fixa os valores da taxa de circulação e fiscalização de trânsito.

Despacho n.º 701/17:

Aprova a Taxa dos Encargos de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos selos de circulação, para o ano de 2017.

1. É nomeado Joaquim Lima de Oliveira para, em comissão de serviço, exercer as funções de Motorista de 2.ª Classe, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 1 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Despacho n.º 17/17
de 27 de Novembro

Havendo necessidade de se dotar o Gabinete do Secretário Geral da Assembleia Nacional de uma nova liderança e dinâmica para dar resposta eficiente e eficaz aos desafios que impendem sobre a Secretaria Geral da Assembleia Nacional;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É Pedro Ricardo Luvambano nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete do Secretário Geral da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 7 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Despacho n.º 18/17
de 27 de Novembro

Havendo necessidade de se dotar a Direcção de Apoio às Províncias (DAPROV) de uma nova liderança que possa dar resposta eficiente e eficaz aos desafios impostos à Secretaria Geral da Assembleia Nacional, na presente Legislatura e no âmbito do apoio técnico devido ao Grupo de Deputados residentes nos Círculos Eleitorais Provinciais, determinada pelo disposto no artigo 101.º da Lei n.º 13/17, de 6 de Julho (Lei que Aprova o Regimento da Assembleia Nacional);

Deste modo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É Satchimuma Severino Kapussu nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director da Direcção de Apoio às Províncias.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 7 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Despacho n.º 19/17
de 27 de Novembro

Havendo necessidade de se dotar a Direcção de Documentação e Informação (DDI) de uma liderança dinâmica e capaz de dar resposta eficiente e eficaz aos desafios que

impendem sobre a Secretaria Geral da Assembleia Nacional, na presente Legislatura e no âmbito do apoio técnico devido aos Deputados no exercício de tarefas ligadas ao Trabalho Parlamentar;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É Engrácia Maria Pitra Neto nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Directora da Direcção de Documentação e Informação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 7 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Despacho n.º 20/17
de 27 de Novembro

Por conveniência de serviço e ao abrigo das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 9.º, ambas da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É nomeada Ruth Arminda Isaura Mateus para, em comissão de serviço, exercer as funções Administrativas no Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 1 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 660/17
de 27 de Novembro

Convindo fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, a cobrar no ano de 2017, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É devida a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao Ano de 2017, através dos Selos de Circulação, nos termos das disposições previstas do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

A cobrança da Taxa de Circulação para os veículos automóveis e motociclos em circulação no Ano de 2017 efectua-se no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2018.

**ARTIGO 3.º
(Características dos selos)**

Os Selos de Circulação referentes ao ano de 2017, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, têm as seguintes cores:

- a) Cinzenta para os motociclos;
- b) Laranja para os veículos ligeiros;
- c) Azul para os veículos pesados; e
- d) Castanha para os veículos isentos.

**ARTIGO 4.º
(Valores das taxas)**

A Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, também designada por Taxa de Circulação, é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

Tipo	Cilindrada	Valor a Cobrar (Kwanza)
Motociclos 1	Até 125 c.c.	1.850,00
Motociclos 2	De 126 a 450 c.c.	2.450,00
Motociclos 3	A partir de 451 c.c.	3.050,00
Ligeiros 1	Até 1.500 c.c.	4.300,00
Ligeiros 2	De 1501 a 1800 c.c.	4.900,00
Ligeiros 3	De 1801 a 2.400 c.c.	6.750,00
Ligeiros 4	A partir de 2.401 c.c.	9.200,00
Pesados 1	Até 10 toneladas	10.450,00
Pesados 2	Mais de 10 toneladas	15.350,00
Isento	Todas as categorias	-

**ARTIGO 5.º
(Procedimento para pagamento)**

A Taxa de Circulação é arrecadada pelas Repartições, Postos Fiscais, Delegações e Postos Aduaneiros, bem como outras entidades e agentes autorizados, devendo a cobrança ser efectuada através de Selos de Circulação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

**ARTIGO 6.º
(Pagamento fora do prazo)**

Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não procederem ao pagamento das respectivas Taxas de Circulação durante o período fixado no disposto no artigo 2.º do presente Diploma devem efectuar o pagamento, acrescido de uma multa correspondente à 50% do valor do selo.

**ARTIGO 7.º
(Fiscalização)**

Findo o período estabelecido no artigo 2.º do presente Diploma Legal, os Agentes Reguladores de Trânsito e demais entidades policiais competentes devem efectuar acções de fiscalização aos veículos e motociclos que circulam na via

pública, sem o respectivo Selo de Taxa de Circulação, nos termos do Decreto Executivo Conjunto n.º 25/02, de 2 de Julho.

**ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto Executivo do Ministro das Finanças.

**ARTIGO 9.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 435/16, de 31 de Outubro — que determina que os Selos de Circulação referentes ao Ano de 2016, têm a cor verde para os motociclos, vermelho para veículos ligeiros, amarelo para pesados e cinzenta para os isentos, e fixa os valores da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito.

**ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 27 de Novembro de 2017.

O Ministro, *Archer Mangueira*

**Despacho n.º 701/17
de 27 de Novembro**

Considerando que o sistema de arrecadação de receitas da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através de Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, visa garantir uma efectiva aplicação da legislação tributária e melhorar a arrecadação das receitas do Estado, e buscando permitir um incremento de vendas de selos a ser efectuada pelos vários agentes intervenientes, diminuindo a evasão e a fraude fiscal;

Atendendo a que este sistema pressupõe a fixação do montante dos encargos de cobrança, destinados a compensar os custos administrativos a suportar pelos agentes autorizados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição, dos n.ºs 1 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É aprovada a Taxa dos Encargos de Cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2017.

2.º — Os encargos de cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito para o Ano de 2017, a que se refere o número anterior, são fixados em 16%, a incidir sobre o valor de cada selo adquirido pelos agentes autorizados, e distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete por cento (7%) destina-se a compensar as despesas administrativas a suportar pelos agentes autorizados, deduzidas no acto de aquisição dos selos;